



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Gab 04 - 2ª Turma Recursal

RECURSO CÍVEL Nº 5024963-39.2023.8.24.0033/SC

RELATORA: JUÍZA DE DIREITO MAIRA SALETE MENEGHETTI

RECORRENTE: CEM CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS E FISIOTERAPIA LTDA (RÉU)

RECORRENTE: CEM CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS E FISIOTERAPIA LTDA (RÉU)

RECORRIDO: PRISCILA QUIRINO FADEL RIBEIRO (AUTOR)

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS. SAÚDE. LGPD. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

Recurso inominado interposto pelas rés contra sentença que julgou procedentes os pedidos formulados em ação indenizatória ajuizada pela parte autora em face de clínicas médicas, reconhecendo falha no tratamento de dados pessoais e sensíveis, determinando a retirada das informações, expedição de ofício à ANPD e condenação solidária ao pagamento de indenização por danos morais fixada em R\$ 10.000,00.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se houve falha na segurança e no tratamento dos dados pessoais e sensíveis da autora; e (ii) saber se o valor fixado a título de dano moral deve ser reduzido diante da ausência de demonstração de prejuízo específico ou situação concreta agravada pela exposição.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A sentença reconheceu de forma adequada a relação de consumo e aplicou corretamente o CDC e a LGPD, concluindo pela falha das rés na proteção dos dados da autora, cuja exposição restou demonstrada.

4. Evidenciado o vazamento de dados sensíveis e confidenciais, subsiste o dever de indenizar, pois houve violação à intimidade e à segurança das informações pessoais.

5. Não obstante, embora configurado o ilícito e o dano moral decorrente da própria natureza da exposição, não há comprovação de prejuízo específico sofrido pela autora, tampouco de situação concreta que tenha potencializado os efeitos da divulgação.

6. Diante disso, o valor arbitrado em R\$ 10.000,00 mostra-se superior à proporcionalidade exigida no caso concreto, impondo-se sua redução para adequação aos parâmetros de razoabilidade.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso parcialmente provido para reduzir o valor da indenização por danos morais, mantida a sentença, no mais, por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei n. 9.099/1995.

Tese de julgamento: 1. A exposição indevida de dados sensíveis configura falha na prestação do serviço e gera dano moral indenizável. 2. A ausência de prejuízo específico ou situação concreta agravada autoriza a redução do valor fixado a título de dano moral.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, 2ª Turma Recursal decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso e dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença de evento 101 apenas para fixar a indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Sem custas ou honorários, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 19 de maio de 2026.



310092229222v4 e do código CRC ed7bef60.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MAIRA SALETE MENEGHETTI
Data e Hora: 19/05/2026, às 17:14:23

5024963-39.2023.8.24.0033

310092229222 .V4